

CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA 20A - SE

Termo de Referência 30/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
30/2026	928983-CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA 20A - SE	LUIZ AUGUSTO BARROS DOS SANTOS	30/07/2026 15:04 (v 0.4)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	63/2026	800/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na emissão de apólice de seguro automotivo com cobertura contra roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais, danos causados pela natureza e assistência 24 horas, para o veículo do Conselho Regional de Educação Física de Sergipe – CREF20/SE, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE	CATSER	VALOR
01	Marca: Hyundai; Modelo: Novo HB20 Limited Plus 1.0 12V Flex; Ano de fabricação/modelo: 2024/2025; Código FIPE: 152358; Placa: SRV9A85; Chassi: 9BHCP51AASP608536; Capacidade: 05 passageiros; Combustível: Flex (Gasolina/Etanol); Utilização: Serviços administrativos e fiscalização institucional Renovação de Seguro	1	22764	R\$ 2.188,16

- 1.2 O critério de julgamento das propostas será o de menor preço ofertado.
- 1.3 A contratação está prevista no PCA 928983-63/2026
- 1.4 Os códigos descrição do "CATSER", constante do "SIASG", citador pelo ComprasGov podem eventualmente divergir da descrição dos itens licitados quanto às especificações, e outras características. Havendo divergências quanto ao código/descrição CATSER, valem as especificações detalhadas neste Edital e Termo de Referência.
- 1.5 O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), nos termos do art.6º, inc. XIII da Lei 14.133/2021.
- 1.6 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a necessidade de se garantir a proteção do bem público.
- 1.7 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do instrumento, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação se faz imprescindível tendo em vista que o veículo circula diariamente em estradas e vias de tráfego intenso, encontrando-se, dessa forma, vulneráveis à ocorrência de acidentes. O Seguro resguarda a administração de eventuais sinistros que possam causar danos ao patrimônio e a terceiros. A cobertura está implícita na legislação que os bens públicos devam estar segurados, isentando assim, os gestores de quaisquer prejuízos que possam ocorrer. Busca ainda Cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo, ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24 horas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Seguro para 1 (um) veículo de propriedade do CREF20/SE, conforme especificações abaixo listadas

Marca: Hyundai;
Modelo: Novo HB20 Limited Plus 1.0 12V Flex;
Ano de fabricação/modelo: 2024/2025;
Código FIPE: 152358;
Placa: SRV9A85;
Chassi: 9BHCP51AASP608536;
Capacidade: 05 passageiros;
Combustível: Flex (Gasolina/Etanol);
Utilização: Serviços administrativos e fiscalização institucional.

3.2 Coberturas – Valores

- a) Casco (Compreensivo) - Tabela FIPE 100%
- b) RCF – Danos materiais – R\$ 100.000 (cento e cinquenta mil reais)
- c) RCF – Danos corporais – R\$ 100.000 (cento e cinquenta mil reais)
- d) APP – Morte acidental – R\$ 10.000 (dez mil reais)
- e) APP – Invalidez permanente – R\$ 10.000 (dez mil reais)
- f) COBERTURAS – ASSISTÊNCIA 24 HORAS:
- g) Guincho quilometragem ilimitada;
- h) Troca de pneus;
- i) Carga de bateria;
- j) Transporte alternativo (TAXI)
- k) Hotel;
- l) Pane seca;
- m) Lanternas;
- n) Faróis;
- o) Retrovisores;
- p) Chaveiro;
- q) Carro Reserva: 15 Dias
- r) Para-brisas
- s) Vidros Laterais

3.3 Vigência: A apólice deverá vigorar por 12 (doze) meses contados a partir da ativação do seguro pela seguradora.

3.3.1 A seguradora deverá disponibilizar em até 5 dias úteis contados a partir do recebimento do termo de contrato ou instrumento equivalente, documento formal que demonstre que o veículo já encontra-se coberto por seguro.

3.3.2 A apólice de seguro poderá ser encaminhada ao CREF20/SE no prazo de até 20 (vinte) dias úteis após assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente. O envio da apólice poderá ocorrer por via eletrônica, através do e-mail administrativo@cref20.org.br

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Não se Aplica.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.2. Não há.

Da exigência de amostra

4.3. Não há.

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. Não há.

Subcontratação

4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. Prazo para execução do objeto: Em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, deverá ser emitido no mínimo, documento formal onde conste que o veículo já se encontra coberto pelo seguro.

A apólice do seguro deverá ser emitida em até 20 (vinte) dias úteis após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2 A apólice do seguro deverá ser encaminhada por via eletrônica, através do endereço: administrativo@cref20.org.br

Especificação da garantia do serviço

5.3 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.6.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.6.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.6.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.6.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da

administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.8.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.8.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.9. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Não haverá utilização do Instrumento de Medição de Resultados - IMR, pois apesar da contratação tratar-se de serviço comum e continuado, a amortização ocorrerá em única parcela.

7.2. A não utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Recebimento

7.3 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4 O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Ao final do evento de faturamento:

7.8.1. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.9. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.10. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.11. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.12. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.14. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.15. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.16.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.16.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.16.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

- 7.16.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.16.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.21. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.22 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.23. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.24. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.25. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.26. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.27. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.28. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.29. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.30. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.31 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços do Seguro Automóvel (IPSA) para correção monetária

Forma de pagamento

.

7.32. O pagamento será realizado em ÚNICA parcela por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.34.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.35. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

Reajuste

7.36. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;

7.37. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Preços do Seguro Automóvel (IPSA) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anuidade. ,

- 7.38. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.39. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.40. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.41. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.42. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.43. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor (R\$): R\$ 2.188,16

8.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.188,16 (dois mil cento e oitenta e oito reais e dezesseis centavos) conforme consta em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Justificativa para a não aplicação do benefício de exclusividade a ME/EPP/MEI

8.2 Não deverá ser estabelecida a exclusividade de participação para microempresas e empresas de pequeno porte, prevista no inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que não identificamos o mínimo de 3 fornecedores competitivos e enquadrados como ME/EPP/MEI.

8.2.1 Tal previsão encontra respaldo no que dispõe o inc. II do art. 49 da LC 123/06 c/c inc. II do art. 10 do Decreto 8.538/2015.

8.2.2 Será mantido o tratamento diferenciado previsto nos arts. 42 a 47 da LC 123/06, para o caso de existir alguma ME/EPP/MEI em condições de atender a todas as exigências deste Termo de Referência.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas para atender a esta Dispensa de licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CREF20/SE para o exercício de 2026, alocados na conta contábil nº6.2.2.01.01.068 e PCA 928983-63/2026

10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUIZ AUGUSTO BARROS DOS SANTOS

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 30/07/2026 às 15:04:54.